

LEI Nº 3.120 DE 12 DE JUNHO DE 2000

"QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 2.906 DE 26 DE MAIO DE 1998, COMPLEMENTANDO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica complementada a organização do Sistema Municipal de Ensino, com a redação do artigo 2º da Lei nº 2.906, de 26 de maio de 1998, passando a vigorar com o seguinte enunciado:

"ARTIGO 2º - Compõem o Sistema Municipal de Ensino as Creches; as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI); as Escolas Municipais de Educação Fundamental (EMEF) e as Escolas Municipais de Educação Fundamental e Infantil (EMEFEI).

Parágrafo 1º - Consideram-se criadas as seguintes creches e escolas municipais de educação infantil: EMEI E CRECHE "PROFª. LYDIA THIEDE"(localizada no Jardim São Vicente); EMEI E CRECHE "PROFª. THEREZA YVONETI PERNI"(localizada no Parque Pampulha); EMEI E CRECHE "PROFª. PILAR SILVA PADILHA"(localizada na Vila Prof. Simões); EMEI E CRECHE "PROFª. MARIA LECTÍCIA SORMANI SORMANI COGO"(localizada no Jardim Cruzeiro); EMEI E CRECHE "PROFª. SILVIA MARIA AMATO TRIGO"(localizada na Vila Vienense) e EMEI E CRECHE "SEBASTIÃO FUNCHAL" (localizada no Distrito de Domélia).

Parágrafo 2º - Consideram-se criadas as seguintes escolas municipais de educação fundamental: EMEF "CORONEL LEITE" (localizada no centro); EMEF "PROF. LUIZ ODASSI NETO" (localizada no Jardim Europa) e EMEF "PROFº. FAUSTO DE MARCO" (localizada no Centenário Park).

Parágrafo 3º - Consideram-se criadas as seguintes escolas municipais de educação fundamental e infantil: EMEFEI "PROFª CLÉLIA NAPOLEONE CREMA" (localizada no centro) e EMEFEI "CARROSSEL" (localizada na Santa Cecília).

Parágrafo 4º - As futuras escolas municipais de ensino fundamental e infantil, que surgirem em função da necessidade, bem como alterações nas modalidades do ensino ministrada naquelas já existentes, atendendo as necessidades do sistema municipal de ensino serão efetivadas através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.



LEI Nº 3.120 DE 12 DE JUNHO DE 2000

Parágrafo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 2.906, de 26 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 30 de janeiro de 1998."

ARTIGO 2º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de junho de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração

